



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI N.º 1707/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999

"Altera a redação do inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1.689/99, de 23 de Novembro de - 1.999 e dá outras providências".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O inciso IV, do art. 1º, da Lei n. 1.689/99, de 23 de Novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º....

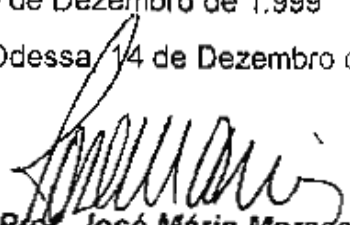
IV - que o lote de terreno, objeto da isenção, não possua área superior a 500,00 metros quadrados".

Art. 2º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 20 de Dezembro de 1.999

Nova Odessa, 14 de Dezembro de 1.999


Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal